

34470

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 - CEP 01222

OBJETIVO

DATADOR

31 JAN 1989 08:27

SUMÁRIO

Nº DO PROTOCOLO

013825

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL
do Estado de São Paulo

01 FEV 1989

JOSE DUTRA EGGERT
Assessor Técnico

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1	REGIME
☐	SUMÁRIO
☐	ORDINÁRIO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
NOME COMERCIAL	
GOULART & AUDI LTDA - ME	

3	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
RUA AVENIDA CASTRO ALVES Nº 197	
BAIRRO CENTRO	
MUNICÍPIO MARILIA	
CEP 17.500	
TELEFONE 33-3971	

4	Nº DE INSCRIÇÃO DA SEDE NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
35 2 0909928 2	

5	C G C

6	VALOR DO ÚLTIMO CAPITAL ARQUIVADO	ARQUIVAMENTO
Nº		Nº
DATA / /		DATA / /

7	ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
Nº	
DATA	/ /

8	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

9	OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10	VALOR DA REMUNERAÇÃO RECOLHIDA CONFORME GUIAS ANEXAS
GUIA MOD. 12-A-	
DARF-	

11	ASSINATURA	DATA / /
NOME POR EXTENSO E CARGO		
CARLOS ROBERTO GOULART - SÓCIO		

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

/ /
DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO.

/ /
DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE
EMPRESAS ATÉ / / , REFEREN-
TE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

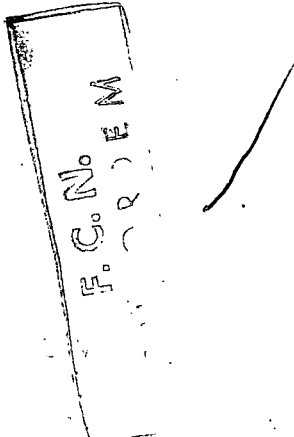
01/07/90
DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

/ /
DATA VISTO IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES :

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

CARLOS ROBERTO GOULART

25/10/1959

Nome do Sócio (por extenso)

BRASILEIRO

CASADO

COMERCIANTE

RG.12.869.180 SSP

Data de Nascimento

SP

Nacionalidade

004.775.628-41

Estado Civil

Profissão

RUA SÃO JORGE Nº 262-BAIRRO POLON - MARILIA

C.I.

Órgão Exp.

UF

ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço Completo

17.500

250

Nº de Cotas

NCZ\$- 250,00

Capital Subscrito (Cz\$)

DUZENTOS CINQUENTA CRUZA-

Capital Integralizado (Cz\$) DOS NOVOS

Capital a Integralizar (Cz\$)

NESTE ATO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS

Forma e Prazo da Integralização

GERÊNCIA INDIVIDUAL E INDISTINTAMENTE:- CARLOS ROBERTO GOULART

Gerência e Uso do Nome Comercial

ROSÂNGELA LIVERO AUDI GOULART

Nome do Sócio (por extenso)

BRASILEIRA

CASADA

COMERCIANTE

RG.- 13.788.163 SSP

Data de Nascimento

SP

Nacionalidade

063.279.518-21

Estado Civil

Profissão

RUA SÃO JORGE Nº 262- BAIRRO POLON - MARILIA

C.I.

Órgão Exp.

UF

ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço Completo

17.500

250

Nº de Cotas

NCZ\$- 250,00

Capital Subscrito (Cz\$)

DUZENTOS CINQUENTA CRUZA-

Capital Integralizado (Cz\$) DOS NOVOS

Capital a Integralizar (Cz\$)

EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, NESTE ATO

Forma e Prazo da Integralização

GERÊNCIA INDIVIDUAL E INDISTINTAMENTE:- ROSÂNGELA LIVERO AUDI GOULART

Gerência e Uso do Nome Comercial

-0-

Nome do Sócio (por extenso)

Data de Nascimento

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

C.I.

Órgão Exp.

UF

CPF

Endereço Completo

CEP

Nº de Cotas

Capital Subscrito (Cz\$)

Capital Integralizado (Cz\$)

Capital a Integralizar (Cz\$)

Forma e Prazo da Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial

-0-

Nome do Sócio (por extenso)

Data de Nascimento

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

C.I.

Órgão Exp.

UF

CPF

Endereço Completo

CEP

Nº de Cotas

Capital Subscrito (Cz\$)

Capital Integralizado (Cz\$)

Capital a Integralizar (Cz\$)

Forma e Prazo da Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial

JUCESP - Nº 35209099282
REGISTRADO

02 FEB 1990



SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
LUIZ ALBERTO ROCHA - Escrivão Geral

CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados, necessariamente.



CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

GOULART & AUDI LTDA - ME

Nome Comercial

AVENIDA CASTRO ALVES Nº 197

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, Nº e complemento/Município)

MARILIA

SP

17.500

UF

CEP

MARILIA - SP

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

500

NCZ\$- 1,00

NCZ\$- 500,00

Nº de Cotas

Valor Unitário/Cota (Cz\$)

Capital Integralizado (Cz\$)

-0-

NCZ\$- 500,00

QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS

Capital a Integralizar (Cz\$)

Total do Capital (Cz\$)

Capital Total (por extenso)

NCZ\$- 500,00

Em Moeda

Em Bens Móveis (Cz\$)

Em Bens Imóveis (Cz\$)

Outros (Cz\$)

EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, NESTE ATO

Forma e Prazo da Integralização

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

01 / 01 / 90

Início de Atividade



Indeterminado



Determinado até:

/ /

31/12 /

De cada ano

Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

"INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FUNDIÇÃO DE PLACAS, LETRAS, ORNAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES AO RAMO"

JUCESP-Nº 35208099282
REGISTRADO

02 FEB 1990

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certificado que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente

LUIZ DE ALMEIDA MORAES
Escritório Geral



CLÁUSULA 6.^a — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7.^a — RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8.^a — LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9.^a — DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

- a) Se herdeiros, na proporção das quotas de capitais deixadas pelo de cujo;
- b) Se terceiros, na proporção das quotas de capitais em consenso com o sócio remanescente.

JUCESP - Nº 352.080.992/82
REGISTRAÇÃO

02 FEB 1990

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados no presente.



LUÍZE ALMEIDA RIBEIRO - Secretário Geral



Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (TREIS) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

MARILIA

CIDADE

SP

UF

01

de

JANEIRO

de

1990

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass.: 

Nome: CARLOS ROBERTO GOULART

Ass.: 

Nome: ROSÂNGELA LIVERO AUDI GOULART

Ass.: _____

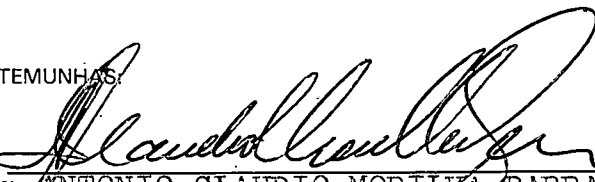
Nome: _____

Ass.: _____

Nome: _____

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA

TESTEMUNHAS

Ass.: 

Nome: ANTONIO CLAUDIO MORILHA PARRA

Ass.: 

Nome: ROZIANE APARECIDA RIBEIRO VALONGO

JUCESP - Nº 35208099282
RECEBIDO

02 FEV 1990

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES Secretário Geral

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DECLARAÇÃO

(EMPRESA NOVA – ARTIGO 7.º DA LEI N.º 7.256/84)

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TIPO JURÍDICO

☐

FIRMA INDIVIDUAL

☒

SOCIEDADE

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

MENCIONAR O NOME DA EMPRESA ACRESCIDO DA EXPRESSÃO "MICROEMPRESA" OU, ABREVIADAMENTE, "ME", (ART. 8.º DA LEI 7.256/84)

NOME COMERCIAL

GOULART & AUDI LTDA ME

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA AVENIDA CASTRO ALVES Nº 197

BAIRRO CENTRO

MUNICÍPIO MARILIA

CEP 17.500

TELEFONE 33-3971

DECLARAÇÃO DO TITULAR DA FIRMA OU SÓCIO GERENTE

O ABAIXO ASSINADO DECLARA, PARA FINS DE REGISTRO COMO MICROEMPRESA, NOS TERMOS DA LEI 7.256/84, QUE O VOLUME DA RECEITA BRUTA ANUAL DA EMPRESA NÃO EXCEDERÁ AO LIMITE FIXADO NO ARTIGO 2.º E QUE A EMPRESA NÃO SE ENQUADRA EM QUALQUER HIPÓTESE DE EXCLUSÃO PREVISTAS NO ARTIGO 3.º DA REFERIDA LEI.

NOME E ASSINATURA DO TITULAR OU DO SÓCIO GERENTE

LOCALIDADE

MARILIA

DATA

01 / 01 / 90

NOME

CARLOS ROBERTO GOULART

ASSINATURA



JUCESP - Nº 35209099282
REGISTRADO

02 FEB 1990

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certificado que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.

LUIS DE ALMEIDA MORAES

Secretário Geral

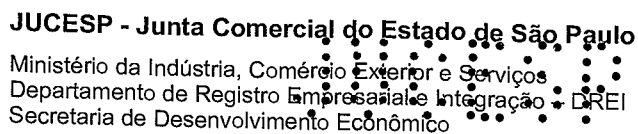
02 FEB 1990 14:00

PRE - 01/01/90 14:00

02 FEB 1990

14:00

02 FEB 1990 14:00



JUCESP PROTOCOLO
0.977.393/19-7



621

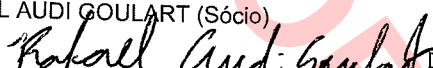
CAPA DO REQUERIMENTO

U.S.

CONTROLE INTERNET
026470220-4



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Nome Empresarial; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL GOULART & CIA LTDA			PORTE ME
LOGRADOURO Avenida Castro Alves		NÚMERO 197	COMPLEMENTO
MUNICÍPIO Marília		UF SP	CEP 17506-000
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2		TELEFONE (14)34338844	EMAIL contabilcosmos@terra.com.br
CNPJ - SEDE 62.226.204/0001-00		NIRE - SEDE 3520909928-2	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS
NOME: RAFAEL AUDI GOULART (Sócio)			SEQ. DOC.
ASSINATURA: 			1 / 1
DATA: 01/07/2019			DARE: R\$ 145,91
			DARF: R\$ 21,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUICAO	CARIMBO ANALISE
JUCESP ER 179 ACIM MARILIA ★ 16 SET. 2019 ★ PROTOCOLO	17 SET 2019 	JUCESP ACIM MARILIA DEFERIDO 17 SET. 2019 <i>Patricia de Moraes Machado</i> Patricia de Moraes Machado Assessora Técnica de Registro Público RG. 22.033.2976

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- | | |
|--|---|
| ☒ DBE | ☒ Documentos Pessoais |
| ☐ Procuração | ☐ Laudo de Avaliação |
| ☐ Alvará Judicial | ☐ Jornal |
| ☐ Formal de Partilha | ☐ Protocolo / Justificação |
| ☐ Balanço Patrimonial | ☐ Certidão |
| ☐ Outros | |

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
17 SET. 2019
ACIM - MARILIA

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


DISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA-GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SDB O NÚMERO

375.339/19-0

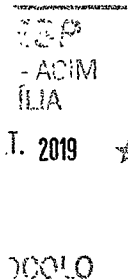
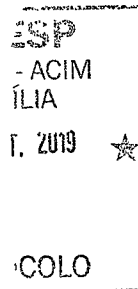
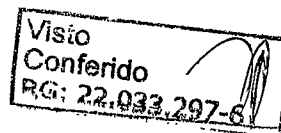


JUCESP

Cond.

JUCESP

17 de 19

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE LIMITADA****GOULART & AUDI LTDA**

C.N.P.J. 62.226.204/0001-00

Pelo presente instrumento particular

CARLOS ROBERTO GOULART, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 25 de outubro de 1959, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.869.180-3- SSP/SP, expedida em 15/04/2016, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 004.775.628-41, residente e domiciliado nesta Cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Rua São Jorge n.º 262, Bairro Polon, CEP 17507-020, e

ROSÂNGELA LIVERO AUDI GOULART, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 20 de fevereiro de 1962, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13.788.163 - 0 - SSP/SP, expedida em 12/03/2015, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 063.279.518-21, residente e domiciliada nesta Cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Rua São Jorge n.º 262, Bairro Polon, CEP 17507-020,

únicos sócios da sociedade limitada denominada **GOULART & AUDI LTDA**, estabelecida na Av. Castro Alves n.º 197, Bairro Somenzari, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17506-000, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35209099282 em sessão de 02 de fevereiro de 1990, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 62.226.204/0001-00, têm entre si, justo e contratado, alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

O nome empresarial da sociedade fica alterado neste ato de GOULART & AUDI LTDA para **GOULART & CIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio **CARLOS ROBERTO GOULART**, possuidor de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (hum real) totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), inteiramente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, cede e transfere nesta data R\$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais), representados por 833 (oitocentas e trinta e três) de suas quotas para o sócio ora admitido Sr.

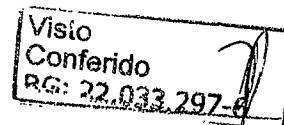
ROIM & BATISTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Avenida Santo Antonio n.º 1.912 - CEP 17506-040 - Fone/Fax: (14) 3433-8844 - E-mail: contabilcosmos@terra.com.br - Marília/SP



JUL 2009

17 09 10



RAFAEL AUDI GOULART, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 11/02/1987, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 44.079.574-6 – SSP/SP expedida em 25/09/2008, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 365.361.448-13, residente e domiciliado na Rua Cel. Galdino de Almeida nº 275, Apto. 707 - Centro, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17500-100, ainda mais todos os seus direitos que pudesse assistir na aludida empresa, por qualquer razão ou efeito, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos.

A sócia **ROSÂNGELA LIVERO AUDI GOULART**, possuidora de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (hum real) totalizando R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), inteiramente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, cede e transfere nesta data R\$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais), representados por 833 (oitocentas e trinta e três) de suas quotas, para o sócio ora admitido Sr. **RAFAEL AUDI GOULART**, supra qualificado, ainda mais todos os seus direitos que pudesse assistir na aludida empresa, por qualquer razão ou efeito, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos, totalizando a importância de R\$ 1.666,00 (hum mil, seiscentos e sessenta e seis reais) sua participação no Capital Social da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social permanece inalterado, na importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, cujo valor nominal unitário é de R\$1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios conforme segue:

Sócios	Nº Quotas	R\$	%
CARLOS ROBERTO GOULART	1.667	R\$ 1.667,00	33,34
ROSÂNGELA LIVERO AUDI GOULART	1.667	R\$ 1.667,00	33,34
RAFAEL AUDI GOULART	1.666	R\$ 1.666,00	33,32
Totais	5.000	R\$ 5.000,00	100,0

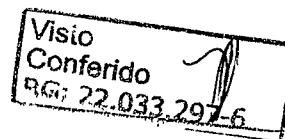
CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ROIM & BATISTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Avenida Santo Antonio n.º 1.912 - CEP 17.506-040 - Fone/Fax: (14) 3433-8844 - E-mail: contabilcosmos@terra.com.br - Marília/SP

JUCESP



11 09 19

00

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade que era administrada pelos sócios **CARLOS ROBERTO GOULART** e **ROSÂNGELA LIVERO AUDI GOULART**, isoladamente, passa a ser administrada pelo sócio **RAFAEL AUDI GOULART**, isoladamente, e a ele caberá a responsabilidade, bem como a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, ficando autorizados a fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA SEXTA

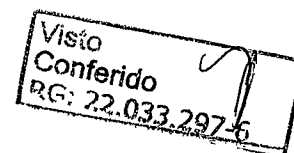
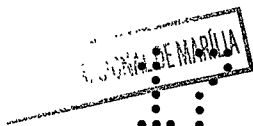
O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, para as deliberações relativas à aprovação das contas dos Administradores, aumento e ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, fusão, cisão e incorporação e ainda outros assuntos relevantes para a sociedade, mediante convocação pelo sócio majoritário ou pelos sócios minoritários, cujas quotas formem pelo menos um décimo do capital social e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para a deliberação ser válida será necessária a observância do disposto no art. 1076, I, II e III da Lei 10.406/2002, conforme o caso, exceto no caso de alteração contratual, que só será aprovada pela unanimidade dos sócios.

§ 1º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da Lei 10.406/2002, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

JUL 20 2016



19 09 19

§ 2º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto dela.

CLÁUSULA OITAVA

Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro societário, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data do arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo do ato alterador referente a sua saída da sociedade.

CLÁUSULA NONA

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social e alterações posteriores, as quais não foram modificadas pelo presente instrumento.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular

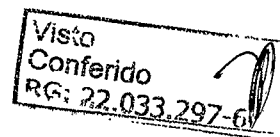
CARLOS ROBERTO GOULART, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 25 de outubro de 1959, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.869.180-3-SSP/SP, expedida em 15/04/2016 e cadastrado no CPF/MF sob o n.º 004.775.628-41, residente e domiciliado nesta Cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Rua São Jorge n.º 262, Bairro Polon, CEP 17507-020;

ROSÂNGELA LIVERO AUDI GOULART, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 20 de fevereiro de 1962, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13.788.163-0 - SSP/SP, expedida em 12/03/2015 e cadastrada no CPF/MF sob o n.º 063.279.518-21, residente e domiciliada nesta Cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Rua São Jorge n.º 262, Bairro Polon, CEP 17507-020, e

ROIM & BATISTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Avenida Santo Antonio n.º 1.912 - CEP 17.506-040 - Fone/Fax: (14) 3433-8844 - E-mail: contabilcosmos@terra.com.br - Marília/SP

JUCESP



4919

RAFAEL AUDI GOULART, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 11/02/1987, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 44.079.574-6 – SSP/SP expedida em 25/09/2008, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 365.361.448-13, residente e domiciliado na Rua Cel. Galdino de Almeida nº 275, Apto. 707, Centro, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17500-100,

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **GOULART & CIA LTDA**, estabelecida na Av. Castro Alves nº 197, Bairro Somenzari, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17506-000, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35209099282 em sessão de 02 de fevereiro de 1990, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº.62.226.204/0001-00, resolvem, pelo presente instrumento particular de alteração contratual, consolidar o Contrato Social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **GOULART & CIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede e domicílio na Av. Castro Alves nº 197 – Bairro Somenzari, nesta Cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17506-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

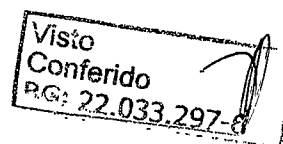
O capital social na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, cujo valor nominal unitário é de R\$1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios conforme segue:

Sócios	Nº Quotas	R\$	%
CARLOS ROBERTO GOULART	1.667	R\$ 1.667,00	33,34
ROSÂNGELA LIVERO AUDI GOULART	1.667	R\$ 1.667,00	33,34
RAFAEL AUDI GOULART	1.666	R\$ 1.666,00	33,32
Totais	5.000	R\$ 5.000,00	100,0

ROIM & BATISTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Avenida Santo Antonio n.º 1.912 - CEP 17.506-040 - Fone/Fax: (14) 3433-8844 - E-mail: contabilcosmos@terra.com.br - Marília/SP

JUCESP



CLÁUSULA QUARTA

O objeto social da sociedade é a exploração do ramo de: Indústria e Comércio de Fundição de placas, letras, ornamentos e prestação de serviços inerentes ao ramo.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade que iniciou suas atividades em 01 de janeiro de 1990 tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

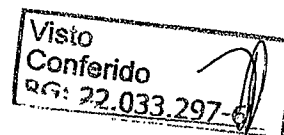
CLAUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **RAFAEL AUDI GOULART**, isoladamente, e a ele cabe a responsabilidade, bem como a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, ficando autorizado a fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

JUCESP



13 de 13
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

00

CLÁUSULA NONA

O exercício social corresponde ao ano civil, cujo término se dará sempre em 31 de dezembro, sendo que ao final, levantar-se-á imediatamente o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas do capital social, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Aos sócios incumbidos da administração será atribuído "pró-labore" mensal, fixados por comum acordo e levados à conta de despesas da sociedade, desde que atendendo os limites e as possibilidades financeiras da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, para as deliberações relativas à aprovação das contas dos Administradores, aumento e

JUL 03



19 10

08

ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, fusão, cisão e incorporação e ainda outros assuntos relevantes para a sociedade, mediante convocação pelo sócio majoritário ou pelos sócios minoritários, cujas quotas formem pelo menos um décimo do capital social e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para a deliberação ser válida será necessário a observância do disposto no art. 1076, I, II e III da Lei 10.406/2002, conforme o caso, exceto no caso de alteração contratual, que só será aprovada pela unanimidade dos sócios.

§ 1º – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da Lei 10.406/2002, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 2º – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, exclusivamente para excluir sócio que passou a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

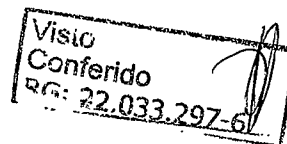
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro societário, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data do arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo do ato alterador referente à sua saída da sociedade.



ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

JUCESP
17 de 19



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, arquivando-se a primeira via na Junta Comercial do Estado de São Paulo.



Marília/SP, 01 de julho de 2.019.

CARLOS ROBERTO GOULART

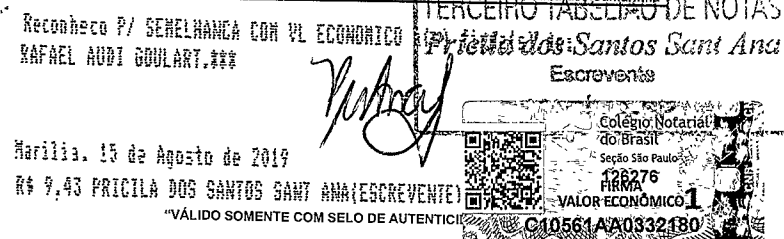
ROSÂNGELA LIVERO AUDI GOULART

RAFAEL AUDI GOULART

CARTÓRIO CAMARINHA

TERCEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

Rua Bahia, nº 162 - Centro - Marília - SP - Fone/Fax (14) 3413-1000



Marília, 15 de Agosto de 2019

R\$ 9,43 PRICILA DOS SANTOS SANT ANA (ESCREVENTE)

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ROIM & BATISTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Avenida Santo Antonio n.º 1.912 - CEP 17.506-040 - Fone/Fax: (14) 3433-8844 - E-mail: contabilcosmos@terra.com.br - Marília/SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPN1924096637

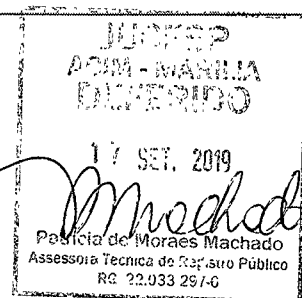
01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) GOULART & CIA LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 62.226.204/0001-00
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
247 Alteracao de capital social
220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
Quadro de Sócios e Administradores - QSA



Número de Controle: SP90879257 - 62226204000100

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME RAFAEL AUDI GOULART	CPF 365.361.448-13
LOCAL	DATA 28/08/2019

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 040.814.958-23

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 026470220-4	NIRE SEDE 3520909928-2	NOME EMPRESARIAL GOULART & CIA LTDA				
NOME DO INTEGRANTE RAFAEL AUDI GOULART						IDENTIFICAÇÃO 365.361.448-13
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 44079574	DIGITO 6	DATA DE EXPEDIÇÃO 25/09/2008	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Coronel Galdino de Almeida						NÚMERO 275
COMPLEMENTO Apto. 707		BAIRRO/DISTRITO Centro				CEP 17500-100
MUNICÍPIO Marília					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA Sim - Isoladamente		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 1.666,00 - UM MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS						
CARGOS Sócio (entrada) Administrador (entrada)						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 026470220-4	NIRE SEDE 3520909928-2	NOME EMPRESARIAL GOULART & CIA LTDA				
NOME DO INTEGRANTE ROSÂNGELA LIVERO AUDI GOULART						IDENTIFICAÇÃO 063.279.518-21
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 13788163	DIGITO 0	DATA DE EXPEDIÇÃO 12/03/2015	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua São Jorge						NÚMERO 262
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Pólon				CEP 17507-020
MUNICÍPIO Marília					UF SP	PAÍS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Alteracao + Redistribuicao		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Fisica		USO DA FIRMA Não		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 1.667,00 - UM MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS						
CARGOS Administrador (saida)						
Início do Mandato: Termina do Mandato:						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 026470220-4	NIRE SEDE 3520909928-2	NOME EMPRESARIAL GOULART & CIA LTDA				
NOME DO INTEGRANTE CARLOS ROBERTO GOULART						IDENTIFICAÇÃO 004.775.628-41
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 12869180	DIGITO 3	DATA DE EXPEDIÇÃO 15/04/2016	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua São Jorge						NÚMERO 262
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Pólon				CEP 17507-020
MUNICÍPIO Marília					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Alteracao + Redistribuicao	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Fisica			USO DA FIRMA Não		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 1.667,00 - UM MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS						
CARGOS Administrador (saida)						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.876.656/19-1



179

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
026136364-6



DADOS CADASTRAIS

ATO Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				
NOME EMPRESARIAL GOULART & AUDI LTDA			PORTE ME	
LOGRADOURO Avenida Castro Alves	NÚMERO 197	COMPLEMENTO	CEP 17506-000	
MUNICÍPIO Marília	UF SP	TELEFONE (14)34338844	EMAIL contabilcosmos@terra.com.br	★
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 62.226.204/0001-00	NIRE - SEDE 3520909928-2		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: RAFAEL AUDI GOULART (Sócio) ASSINATURA: <i>Rafael Audi Goulart</i> DATA: 01/07/2019			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 145,91 DARF: R\$ 21,00	SEQ DDC 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
☐ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros	☐ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão	

OBSERVAÇÕES:	
--------------	--

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

026136364-6

**FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS**

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação	
Apresentação de documentos		
1	Juntar Cópias Autenticadas dos documentos de Identidade do titular/sócio/administrador/diretor/procurador; se estrangeiro, apresentar Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou certidão expedida pela Polícia Federal – art. 34, V, do Decreto 1.800/96 e IN DREI nº 34/17.	
2	Juntar Declaração de enquadramento, desenquadramento ou reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ou incluir cláusula específica no ato, Art. 32, II, "b" do Decreto 1.800/96 e LC 123/06.	
3	Comprovar representação do sócio de pessoa jurídica, por meio de cópia de ato registrado em outra Junta Comercial ou cartório. Art. 45, do Código Civil c/c art. 37 da Lei 8.934/94 e item 1.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
4	Juntar Alvará Judicial ou Formal de Partilha judicial ou extrajudicial ou o termo de inventariança – Arts. 610 e 619 do CPC, item 3.2.7 da IN/DREI nº 38/2017.	
5	Juntar comprovante da mudança do nome de titular/sócio/administrador. Art. 16 do CC	
6	Juntar os avisos de convocação nos termos do contrato ou da lei, facultada a indicação no ato da data, do nome e da página dos jornais onde foram publicadas as convocações – Art. 1.152 do Código Civil.	
7	Anexar prova da existência legal da pessoa jurídica estrangeira e comprovação de que o signatário do ato tem poderes para representar a sócia/titular, ambos devidamente legalizados (na língua original, traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados e com registro em cartório – art.129, 6º Lei 6.015/73). Art. 1.134 do CC, art. 18 do Decreto 13.609/43, Decreto 8.660/16. Dispensa-se a consularização estrangeiros que residam no país no Mercosul	
8	Juntar as demonstrações financeiras e as publicações caso sejam obrigatórias; salvo declaração expressa de que a empresa/sociedade não se enquadra como empresa de grande porte - Art. 3º da Lei 11.638 de 2007.	
Assinatura		
9	As folhas não assinadas devem ser rubricadas pelos signatários – Art. 4º da IN/DREI nº 40/2017.	
10	Em casos de Constituição Normal/Constituição por Transformação, o Advogado deverá visar o ato indicando seu nome e nº da OAB, se não enquadrada como ME/EPP – §2º, do art. 1º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)	
11	Falta assinatura de titular/sócio/administrador - IN/DREI nº 38/2017	
12	Assinar a capa do Cadastro VRE (art. 1.151 do CC e art. 40 do Decreto 1800/96)	
13	Reconhecer firma do titular/sócio/administrador/procurador (artigo 1.153 do Código Civil e IN DREI nº 38).	
14	Apresentar documento de identidade do procurador ou reconhecer firma da assinatura (Art. 1.153 do CC) - no caso de procuração particular.	
15	Falta assinatura do cônjuge para integralização do capital com bens imóveis (outorga uxória). Art. 220 e 1.647 do CC.	
16	Identificar os Signatários. Art. 1.153, do Código Civil, Anexos, da IN/DREI nº 38/2017.	
Integrantes (sócio/titular)		
17	O menor relativamente capaz (dos 16 aos 18 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser assistido por ambos os pais, devendo este assinar o instrumento conjuntamente com os seus responsáveis (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "B" e observação 1).	
18	O menor relativamente incapaz (menor de 16 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser representado por ambos os pais, devendo seus responsáveis assinarem o instrumento em seu nome. (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II,	

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

026136364-6



19	O menor emancipado deverá apresentar a certidão de emancipação no ato a ser arquivado. IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "b" e observação 1.	
20	O sócio absolutamente incapaz não deve assinar o Instrumento, o qual deverá ser assinado por seu(s) representante(s) legais (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "d")	
21	O sócio relativamente incapaz deve assinar o Instrumento em conjunto com seus assistentes (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "c").	
22	Colher as assinaturas das testemunhas (devidamente qualificadas: nome completo, o nº do RG e o órgão expedidor), se optar por indicá-las no Instrumento (Enunciado 33 da Jucesp e Art. 34 do Dec. 1800/96).	
23	O empresário individual e o titular da Eireli poderão ter apenas uma única inscrição no país. (IN DREI nº 38, Anexo I, item 1.3.3)	
Administração		
24	Pessoa jurídica não poderá exercer a Administração de sociedade ou empresa. Art. 1.011 do CC; IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.8; Anexo V, item 1.2.12.3.	
25	Inserir Declaração de Desimpedimento no ato ou apresentar em documento anexo - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 1.1 e 3.1	
Capital		
26	Corrigir o valor do Capital Social, o valor das cotas ou a sua distribuição – item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
27	Declarar ou corrigir a Forma e/ou o Prazo de Integralização do Capital - item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
28	O capital social da EIRELI deve ser de no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente e deve estar totalmente integralizado (Art. 980-A do CC)	
29	O Capital Social deve estar totalmente integralizado em virtude da presença de sócio menor de idade no quadro societário. §3º do art. 974, do Código Civil.	
30	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Art. 13 da Lei 7.102/83, com redação dada pela Lei 9.017/95, para empresa de vigilância e transporte de valores, Art. 4ºB da Lei 6.019/74, com redação dada pela	
31	O capital social da filial deverá ser inferior ao da matriz.. Anexo III, da IN/DREI nº 38/2017, item 5.1.7.	
32	Indicar a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social. Art. 997, III e IV c/c 1.004 do CC.	
33	É vedado o fracionamento de cotas. Art. 1.056 do CC.	
Corrigir o ato		
34	Inserir no ato em cláusula expressa que o titular da EIRELI não participa de nenhuma outra empresa da mesma modalidade - item 1.2, do Anexo V, da IN/DREI 38/2017.	
35	Informações do Instrumento não conferem com atos anteriormente arquivados – art. 34, I, da Lei 8934/94.	
36	Esclarecer se a cessão/transferência foi realizada por doação (gratuita) ou venda (onerosa) – item 3.2.6.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
37	Declarar o Responsável pelo passivo e ativo porventura supervenientes e pelos livros contábeis obrigatórios – IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 9.2.4.	
38	A empresa enquadrada em ME ou EPP não pode ser sócia e não pode ter sócia pessoa jurídica – Art. 3º, §4º e incisos da Lei Complementar 123/2006.	
39	Inserir cláusula de reativação – art. 60, § 4º da Lei 8.934/94	
40	Qualificar os bens indicados para a formação do capital (de quaisquer espécies, desde que suscetíveis de avaliação pecuniária), com descrição completa, titularidade e valor atribuído. Art. 1.055, §1º CC; IN DREI 38/2017; Enunciados Jucesp nº 14 e 14.1.	
41	O Instrumento deve conter todas as cláusulas obrigatórias conforme previsto na IN DREI nº 38/2017.	
42	A Filial alterada deverá ser expressamente qualificada com seu endereço, Nire e CNPJ.	
43	Qualificação de sócio, titular, administrador, conselheiro, representante, inventariante e/ou Identificação da Empresa incorreto ou incompleto - Art. 53 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
Diversos		
44	Cônjuges casados sob o regime de comunhão universal de bens ou sob o regime de separação obrigatória de bens não podem constituir sociedade entre si (Art. 977 do CC, e IN DREI nº 38/2017 Anexo II, item 1.2.7)	
45	Depende de outro Processo (especificar)	

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

026136364-6



46	Documento(s) apresentado(s), encontra(m)-se com rasuras, emendas, entrelinhas, ilegível, ou fora de ordem sequencial ou incompletas. Especificar. (Arts. 35 e 57 do Dec. 1.800/1996).	
47	Ato sujeito à aprovação prévia – IN/DREI 14/2013.	
48	Recolher os emolumentos devidos e/ou a diferença dos emolumentos – Item 1.1 – IN/DREI 38/2017; Art. 37, IV, Lei 8.934/94	
49	Apresentar o comprovante de pagamento da DARF (documento de arrecadação federal).	
50	Observar Impedimento ou anotação da Ficha Cadastral.	
51	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec. 58.879/13.	
Microempreendedor Individual - MEI		
52	Comprovar baixa do SIMEI – Art. 4º Lei Complementar 123/2006	
53	Apresentar documentação necessária para o cadastramento (certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cadesp (se a atividade exigir); comprovante de residência do Microempreendedor Individual ou ainda, declaração escrita que conste o endereço residencial; cópia do RG ou outro documento de identificação pessoal que conste a data de nascimento; cópia do cartão do CNPJ.	
Nome Empresarial		
54	Erro na composição do nome Empresarial (especificar) – Art. 1.158 do Código Civil e Art. 5º IN/DREI 15	
55	Colidência de nome empresarial (IN DREI n. 15, art. 6º e Decreto n. 1800/96, art. 62, §2º)	
56	Excluir a expressão "ME" ou "EPP" após a denominação social, nos termos da Lei Complementar n. 155/2016.	
Objeto Social		
57	Descrever o Objeto Social em gênero e espécie de atividades de forma clara e precisa – Art. 53, III, "b", Decreto 1.800/96.	
58	Atividade indicada não é empresária conforme legislação vigente. – Art. 966 e 982, Código Civil.	
59	Apresentar cópia autenticada da carteira da CREFITO para atividades relacionadas à fisioterapia ou terapia ocupacional (art. 30 da Resolução Coffito nº 37/1984).	
Procuração		
60	Anexar Procuração (com firma reconhecida) em processo apartado ou em anexo – Art. 653, Código Civil.	
61	A procuração deve conter poderes específicos para o ato - Art. 653 e 654 do Código Civil.	
62	Apresentar procuração lavrada por Instrumento Público, em razão da presença de sócio analfabeto no quadro societário (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.16.1)	
63	Sócia/Titular Pessoa Jurídica com sede no exterior ou Sócia Pessoa Física residente no exterior: apresentar procuração outorgada à pessoa residente no Brasil com poderes específicos para o ato pretendido e poderes para receber citação judicial. A procuração outorgada no exterior deve estar consularizada ou apostilada (com exceção de procurações francesas e argentinas), traduzida por tradutor juramentado e registrada em Cartório de Títulos e Documentos. (Art. 129, 6º da Lei 6.015/73, Art. 119 da Lei 6.404/76, Art. 1.138 do CC, Art. 6º da IN DREI nº 34 e Enunciado nº 6 da Jucesp).	
Gadastro VRE		
64	Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados – Art. 44 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
65	Código do evento incorreto no cadastro VRE	
Viabilidade		
66	Juntar viabilidade e/ou Licenciamento - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017.	
67	Corrigir viabilidade ou juntar viabilidade válida - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017 (ou Licenciamento)	
DBE/ Protocolo de Transmissão RFB		
68	Apresentar o Documento Básico de Entrada (DBE)	
69	O objeto social informado no Instrumento diverge do informado no DBE.	
70	O porte da empresa informado no DBE diverge do porte constante do documento de enquadramento apresentado.	

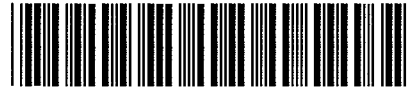


JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

026136364-6



71	O documento Básico de Entrada não está em termos para o deferimento.	
72	O código do evento não corresponde ao teor do ato trazido a arquivamento.	
73	Para os eventos de alteração do CNPJ – o número do CNPJ não corresponde ao constante do ato alterador.	
74	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos e constituição/inscrição e alteração, não corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos).	
75	O nome empresarial no requerimento de empresário não corresponde ao nome do empresário. (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome).	
76	A natureza jurídica informada não corresponde com o teor do ato a ser arquivado.	
77	O capital informado na FCPJ não corresponde ao capital constante do ato constitutivo/alterador.	
78	A descrição da atividade empresária não está em conformidade com a descrição do CNAE informado.	
79	O DBE não está firmado por pessoa física responsável perante a RFB.	
80	O quadro de sócios/titular disposto no Instrumento diverge do DBE	
81	O endereço informado no DBE não está em consonância com o endereço indicado a ser arquivado.	
82	O nome dos sócios/titular indicado no Instrumento e/ou no DBE divergem dos dados indicados no Documento de Identidade apresentados (art. 57 do Dec. 1.800/96)	
83	A participação do(s) sócio(s) no capital social informada no Instrumento diverge do capital do(s) sócio(s) informada no DBE.	
Reiteração		
84	Reiteração das exigências anteriores	
Outras Exigências/ Descrever		

Fazer alterações da firma social tendo em vista a entrada do terceiro sócio.

Ex! Goulart, Audi & Goulart Ltda
Goulart & Cia Ltda.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.951.344/19-5



179

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
026388426-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes; <i>alteração de integrantes</i>				★	
NOME EMPRESARIAL GOULART & CIA LTDA				PORTE ME	
LOGRADOURO Avenida Castro Alves		NÚMERO 197	COMPLEMENTO		CEP 17506-000
MUNICÍPIO Marília	UF SP	TELEFONE (14)34338844	EMAIL contabilcosmos@terra.com.br		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 62.226.204/0001-00	NIRE - SEDE 3520909928-2			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: RAFAEL AUDI GOULART (Sócio) ASSINATURA: <i>Rafael Audi Goulart</i> DATA: 01/07/2019			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 145,91 DARF: R\$ 21,00		SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

- | | |
|--|---|
| ☐ DBE | ☐ Documentos Pessoais |
| ☐ Procuração | ☐ Laudo de Avaliação |
| ☐ Alvará Judicial | ☐ Jornal |
| ☐ Formal de Partilha | ☐ Protocolo / Justificação |
| ☐ Balanço Patrimonial | ☐ Certidão |
| ☐ Outros | |

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

Gui



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

026388426-1



FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação
Apresentação de documentos	
1	Juntar Cópias Autenticadas dos documentos de Identidade do titular/sócio/administrador/diretor/procurador; se estrangeiro, apresentar Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou certidão expedida pela Polícia Federal – art. 34, V, do Decreto 1.800/96 e IN DREI nº 34/17.
2	Juntar Declaração de enquadramento, desenquadramento ou reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ou incluir cláusula específica no ato. Art. 32, II, "b" do Decreto 1.800/96 e LC 123/06.
3	Comprovar representação do sócio de pessoa jurídica, por meio de cópia de ato registrado em outra Junta Comercial ou cartório. Art. 45, do Código Civil c/c art. 37 da Lei 8.934/94 e item 1.1 da IN/DREI nº 38/2017.
4	Juntar Alvará Judicial ou Formal de Partilha judicial ou extrajudicial ou o termo de inventariança – Arts. 610 e 619 do CPC, item 3.2.7 da IN/DREI nº 38/2017.
5	Juntar comprovante da mudança do nome de titular/sócio/administrador. Art. 16 do CC
6	Juntar os avisos de convocação nos termos do contrato ou da lei, facultada a indicação no ato da data, do nome e da página dos jornais onde foram publicadas as convocações – Art. 1.152 do Código Civil.
7	Anexar prova da existência legal da pessoa jurídica estrangeira e comprovação de que o signatário do ato tem poderes para representar a sócia/titular, ambos devidamente legalizados (na língua original, traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados e com registro em cartório – art.129, 6º Lei 6.015/73). Art. 1.134 do CC, art. 18 do Decreto 13.609/43, Decreto 8.660/16. Dispensa-se a consularização estrangeiros que residam no país no Mercosul
8	Juntar as demonstrações financeiras e as publicações caso sejam obrigatórias; salvo declaração expressa de que a empresa/sociedade não se enquadra como empresa de grande porte - Art. 3º da Lei 11.638 de 2007.
Assinatura	
9	As folhas não assinadas devem ser rubricadas pelos signatários – Art. 4º da IN/DREI nº 40/2017.
10	Em casos de Constituição Normal/Constituição por Transformação, o Advogado deverá visar o ato indicando seu nome e nº da OAB, se não enquadrada como ME/EPP – §2º, do art. 1º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)
11	Falta assinatura de titular/sócio/administrador - IN/DREI nº 38/2017
12	Assinar a capa do Cadastro VRE (art. 1.151 do CC e art. 40 do Decreto 1800/96)
13	Reconhecer firma do titular/sócio/administrador/procurador (artigo 1.153 do Código Civil e IN DREI nº 38).
14	Apresentar documento de identidade do procurador ou reconhecer firma da assinatura (Art. 1.153 do CC) - no caso de procuração particular.
15	Falta assinatura do cônjuge para integralização do capital com bens imóveis (outorga uxória). Art. 220 e 1.647 do CC.
16	Identificar os Signatários. Art. 1.153, do Código Civil, Anexos, da IN/DREI nº 38/2017.
Integrantes (sócio/titular)	
17	O menor relativamente capaz (dos 16 aos 18 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser assistido por ambos os pais, devendo este assinar o instrumento conjuntamente com os seus responsáveis (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "B" e observação 1).
18	O menor relativamente incapaz (menor de 16 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser representado por ambos os pais, devendo seus responsáveis assinarem o instrumento em seu nome. (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI nº 38/2017, Anexo II,

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

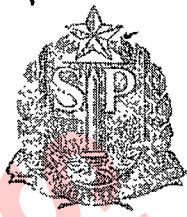
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

026388426-1



19	O menor emancipado deverá apresentar a certidão de emancipação no ato a ser arquivado. IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "b" e observação 1.	
20	O sócio absolutamente incapaz não deve assinar o Instrumento, o qual deverá ser assinado por seu(s) representante(s) legais (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "d")	
21	O sócio relativamente incapaz deve assinar o Instrumento em conjunto com seus assistentes (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "c").	
22	Colher as assinaturas das testemunhas (devidamente qualificadas: nome completo, o nº do RG e o órgão expedidor), se optar por indicá-las no Instrumento (Enunciado 33 da Jucesp e Art. 34 do Dec. 1800/96).	
23	O empresário individual e o titular da Eireli poderão ter apenas uma única inscrição no país. (IN DREI nº38, Anexo I, item 1.3.3)	
Administração		
24	Pessoa jurídica não poderá exercer a Administração de sociedade ou empresa. Art. 1.011 do CC; IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.8; Anexo V, item 1.2.12.3.	
25	Inserir Declaração de Desimpedimento no ato ou apresentar em documento anexo - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 1.1 e 3.1	
Capital		
26	Corrigir o valor do Capital Social, o valor das cotas ou a sua distribuição – Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
27	Declarar ou corrigir a Forma e/ou o Prazo de Integralização do Capital - Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
28	O capital social da EIRELI deve ser de no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente e deve estar totalmente integralizado (Art. 980-A do CC)	
29	O Capital Social deve estar totalmente integralizado em virtude da presença de sócio menor de idade no quadro societário. §3º do art. 974, do Código Civil.	
30	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Art. 13 da Lei 7.102/83, com redação dada pela Lei 9.017/95, para empresa de vigilância e transporte de valores, Art. 4ºB da Lei 6.019/74, com redação dada pela	
31	O capital social da filial deverá ser inferior ao da matriz.. Anexo III, da IN/DREI nº 38/2017, item 5.1.7.	
32	Indicar a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social. Art. 997, III e IV c/c 1.004 do CC.	
33	É vedado o fracionamento de cotas. Art. 1.056 do CC.	
Corrigir o ato		
34	Inserir no ato em cláusula expressa que o titular da EIRELI não participa de nenhuma outra empresa da mesma modalidade - item 1.2, do Anexo V, da IN/DREI 38/2017.	
35	Informações do Instrumento não conferem com atos anteriormente arquivados – art. 34, I, da Lei 8934/94.	
36	Esclarecer se a cessão/transferência foi realizada por doação (gratuita) ou venda (onerosa) – Item 3.2.6.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
37	Declarar o Responsável pelo passivo e ativo porventura supervenientes e pelos livros contábeis obrigatórios – IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 9.2.4.	
38	A empresa enquadrada em ME ou EPP não pode ser sócia e não pode ter sócia pessoa jurídica – Art. 3º, §4º e incisos da Lei Complementar 123/2006.	
39	Inserir cláusula de reativação – art. 60, § 4º da Lei 8.934/94	
40	Qualificar os bens indicados para a formação do capital (de quaisquer espécies, desde que suscetíveis de avaliação pecuniária), com descrição completa, titularidade e valor atribuído. Art. 1.055, §1º CC; IN DREI 38/2017; Enunciados Jucesp nº 14 e 14.1.	
41	O Instrumento deve conter todas as cláusulas obrigatórias conforme previsto na IN DREI nº 38/2017.	
42	A Filial alterada deverá ser expressamente qualificada com seu endereço, Nire e CNPJ.	
43	Qualificação de sócio, titular, administrador, conselheiro, representante, inventariante e/ou Identificação da Empresa incorreto ou incompleto - Art. 53 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
Diversos		
44	Cônjuges casados sob o regime de comunhão universal de bens ou sob o regime de separação obrigatória de bens não podem constituir sociedade entre si (Art. 977 do CC, e IN DREI nº 38/2017 Anexo II, item 1.2.7)	
45	Depende de outro Processo (especificar)	

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

026388426-1



46	Documento(s) apresentado(s), encontra(m)-se com rasuras, emendas, entrelinhas, ilegível, ou fora de ordem sequencial ou incompletas. Especificar. (Arts. 35 e 57 do Dec. 1.800/1996).	
47	Ato sujeito à aprovação prévia – IN/DREI 14/2013.	
48	Recolher os emolumentos devidos e/ou a diferença dos emolumentos – Item 1.1 – IN/DREI 38/2017; Art. 37, IV, Lei 8.934/94	
49	Apresentar o comprovante de pagamento da DARF (documento de arrecadação federal).	
50	Observar Impedimento ou anotação da Ficha Cadastral.	
51	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec. 58.879/13.	
Microempreendedor Individual - MEI		
52	Comprovar baixa do SIMEI – Art. 4º Lei Complementar 123/2006	
53	Apresentar documentação necessária para o cadastramento (certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cadesp (se a atividade exigir); comprovante de residência do Microempreendedor Individual ou ainda, declaração escrita que conste o endereço residencial; cópia do RG ou outro documento de identificação pessoal que conste a data de nascimento; cópia do cartão do CNPJ.	
Nome Empresarial		
54	Erro na composição do nome Empresarial (especificar) – Art. 1.158 do Código Civil e Art. 5º IN/DREI 15	
55	Colidência de nome empresarial (IN DREI n. 15, art. 6º e Decreto n. 1800/96, art. 62, §2º)	
56	Excluir a expressão "ME" ou "EPP" após a denominação social, nos termos da Lei Complementar n. 155/2016.	
Objeto Social		
57	Descrever o Objeto Social em gênero e espécie de atividades de forma clara e precisa – Art. 53, III, "b", Decreto 1.800/96.	
58	Atividade indicada não é empresarial conforme legislação vigente. – Art. 966 e 982, Código Civil.	
59	Apresentar cópia autenticada da carteira da CREFITO para atividades relacionadas à fisioterapia ou terapia ocupacional (art. 30 da Resolução Coffito nº 37/1984).	
Procuração		
60	Anexar Procuração (com firma reconhecida) em processo apartado ou em anexo – Art. 653, Código Civil.	
61	A procuração deve conter poderes específicos para o ato - Art. 653 e 654 do Código Civil.	
62	Apresentar procuração lavrada por Instrumento Público, em razão da presença de sócio analfabeto no quadro societário (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.16.1)	
63	Sócia/Titular Pessoa Jurídica com sede no exterior ou Sócia Pessoa Física residente no exterior: apresentar procuração outorgada à pessoa residente no Brasil com poderes específicos para o ato pretendido e poderes para receber citação judicial. A procuração outorgada no exterior deve estar consularizada ou apostilada (com exceção de procurações francesas e argentinas), traduzida por tradutor juramentado e registrada em Cartório de Títulos e Documentos. (Art. 129, 6º da Lei 6.015/73, Art. 119 da Lei 6.404/76, Art. 1.138 do CC, Art. 6º da IN DREI nº 34 e Enunciado nº 6 da Jucesp).	
Cadastro VRE		
64	Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados – Art. 44 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
65	Código do evento incorreto no cadastro VRE	
Viabilidade		
66	Juntar viabilidade e/ou Licenciamento - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017.	
67	Corrigir viabilidade ou juntar viabilidade válida - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017 (ou Licenciamento)	
DBE/ Protocolo de Transmissão RFB		
68	Apresentar o Documento Básico de Entrada (DBE)	
69	O objeto social informado no Instrumento diverge do informado no DBE.	
70	O porte da empresa informado no DBE diverge do porte constante do documento de enquadramento apresentado.	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

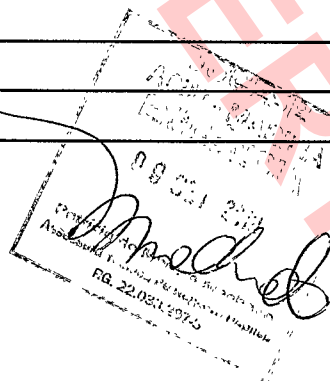
CONTROLE INTERNET

026388426-1



71	O documento Básico de Entrada não está em termos para o deferimento.	
72	O código do evento não corresponde ao teor do ato trazido a arquivamento.	
73	Para os eventos de alteração do CNPJ – o número do CNPJ não corresponde ao constante do ato alterador.	
74	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos e constituição/inscrição e alteração, não corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos).	
75	O nome empresarial no requerimento de empresário não corresponde ao nome do empresário. (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome).	
76	A natureza jurídica informada não corresponde com o teor do ato a ser arquivado.	
77	O capital informado na FCPJ não corresponde ao capital constante do ato constitutivo/alterador.	
78	A descrição da atividade empresarial não está em conformidade com a descrição do CNAE informado.	
79	O DBE não está firmado por pessoa física responsável perante a RFB.	
80	O quadro de sócios/titular disposto no Instrumento diverge do DBE	
81	O endereço informado no DBE não está em consonância com o endereço indicado a ser arquivado.	
82	O nome dos sócios/titular indicado no Instrumento e/ou no DBE divergem dos dados indicados no Documento de Identidade apresentados (art. 57 do Dec. 1.800/96)	
83	A participação do(s) sócio(s) no capital social informada no Instrumento diverge do capital do(s) sócio(s) informada no DBE.	
Reiteração		
84	Reiteração das exigências anteriores	
Outras Exigências/ Descrever		

Selecionar no VRE alteração do nome empresarial.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GOULART & CIA LTDA**

CPF/CNPJ: **62.226.204/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:22:18 do dia 29/04/2026 , com validade até o dia 29/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: in6InqEqCq06negIw5gr

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOULART & CIA LTDA
CNPJ: 62.226.204/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:00:51 do dia 01/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2026.

Código de controle da certidão: **273F.CCDC.7D9D.45CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CPF / CNPJ: **62.226.204/0001-00** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NzljNjlyMGFmMzFkZTgxNzc3ZDYwODdlNjYyZTcwODJmMzY3NjAzZGZiNmIxMDIINDAzNTA1MTVhMDAzYTMMyNg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/04/2026 15:21:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GOULART & CIA LTDA**
CNPJ: **62.226.204/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.